

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Teolândia



ÍNDICE

PORTARIA

LICENÇA PRÊMIO.....

AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PARECER

PARECER CME Nº 03/2026 – ADOÇÃO DE DCRB PARA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA.....



LICENÇA PRÊMIO



PORTARIA Nº 259, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença prêmio.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO TEOLÂNDIA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal nos termos do art. 85, inciso VII e o art. 106, inciso II, alíneas "a" e, considerando a decisão constante do processo administrativo nº 1547/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora **ROSENY MARIA DE JESUS LOPES ARGOLO**, nos termos do inciso XXIV do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, **licença prêmio**, referente ao período aquisitivo de **3 meses**, para ser gozada no período de 24.08.26 a 24.11.26.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (BA), em 24 de agosto de 2026.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

ÍCARO FELIPE SANTOS DIAS
Sec. Adm e Planejamento

RUA ANTONIO DOS SANTOS, Nº 52 – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-3279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-3279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54
www.teolandia.gov.ba.br

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026



**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005-2026**

O Agente de Contratação torna público aos interessados que decide SUSPENDER a licitação, Modalidade: Concorrência Eletrônica nº. 005-2026, Tipo: Menor Valor global, OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de contenção de encosta em solo grampeado na Rua Alto Alegre 1 - Bairro Zacarias Borges - Sede do Município de Teolândia – Bahia - Convênio nº 986732/2025 Ministério das Cidades– Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes do Edital e Anexos. Fundamento Legal Lei nº 14.133/2021, Disputa que inicialmente foi agendada para: 28/08/2026, às 8h00min no Portal www.licitanet.com.br. Fica suspensa devido a necessidade de ajustes nos projetos e adequação da planilha orçamentaria. A reabertura do certame ocorrerá por meio do Diário Oficial em nova data, Maiores informações poderão ser obtidas no portal www.teolandia.ba.gov.br, por telefone (73) 3279-2128 ou na Prefeitura Municipal de Teolândia - Ba, localizada na Rua Antônio dos Santos nº 52, Centro. Atendimento das 08hs às 12hs. Teolândia -BA. Leonardo Reis Souza – Agente de Contratação. 24/08/2026.

PARECER CME Nº 03/2026 – ADOÇÃO DE DCRB PARA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA



Conselho Municipal de Educação – CME – Teolândia – BA
Lei Municipal nº 612 de 13/12/2018

PARECER CME Nº 03/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Teolândia/BA

ASSUNTO: Adoção das orientações do Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB relativas à Educação Digital e Midiática, para implementação da BNCC Computação no Sistema Municipal de Ensino de Teolândia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Teolândia/BA encaminha a este Conselho Municipal de Educação solicitação de análise e manifestação quanto à adoção, no Sistema Municipal de Ensino, das orientações do Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB, relativas à Educação Digital e Midiática, bem como das disposições pertinentes da Resolução CEE/BA nº 266/2025, como referência para implementação da BNCC Computação.

A solicitação decorre da necessidade de adequação dos currículos da Educação Básica às normas nacionais que regulamentam a Computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às diretrizes relacionadas à educação digital, midiática e ao uso pedagógico, ético e seguro das tecnologias.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da competência do Sistema Municipal de Ensino:

A Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB asseguram aos Municípios autonomia para organizar seus sistemas de ensino e editar normas complementares, observadas as normas gerais da União e, quando pertinente, as normas estaduais.

Nesse sentido, a adoção do DCRB pelo Município constitui ato de adesão curricular e pedagógica, não implicando submissão automática do Sistema Municipal às normas do Sistema Estadual de Ensino.

A própria Resolução CEE/BA nº 266/2025, em seu art. 4º, § 1º, estabelece que os sistemas municipais, respeitadas suas competências constitucionais e o regime de colaboração, poderão aderir às suas prescrições ou reafirmá-las por meio de normativa própria.

Da BNCC Computação:

PRAÇA LOMANTO JUNIOR 110, 1º ANDAR, CENTRO
TEOLÂNDIA – BAHIA
2026



Conselho Municipal de Educação – CME – Teolândia – BA
Lei Municipal nº 612 de 13/12/2018

A Computação na Educação Básica foi regulamentada nacionalmente pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e pela Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que a estabelecem como complemento à BNCC. A BNCC Computação organiza as aprendizagens em três eixos:

1. Pensamento Computacional;
2. Mundo Digital;
3. Cultura Digital.

Sua implementação deve integrar conhecimentos, competências e habilidades relacionados à resolução de problemas, algoritmos, sistemas computacionais, dados, redes, segurança, cidadania digital, produção e uso crítico das tecnologias, entre outros.

Assim, não se trata apenas do ensino instrumental de computadores ou aplicativos, mas do desenvolvimento de competências necessárias à participação crítica, ética e responsável na sociedade digital.

A Lei Federal nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED, reforça a necessidade de promover inclusão digital, letramento digital, cultura digital, educação midiática, cidadania digital, segurança, formação de professores e uso pedagógico das tecnologias.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2025 estabelece diretrizes nacionais para o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e para a integração curricular da educação digital e midiática.

A norma permite que a educação digital e midiática seja organizada de forma:

- transversal, integrada aos diferentes componentes curriculares;
- específica, mediante componente curricular próprio; ou
- mista, articulando as duas formas.

Cabe ao Sistema Municipal definir a organização mais adequada à sua realidade, assegurando a efetiva aprendizagem das competências e habilidades previstas na BNCC e na BNCC Computação.

A Resolução CEE/BA nº 266/2025 regulamenta a BNCC Computação no Sistema de Ensino do Estado da Bahia e estabelece normas para a Educação Escolar Digital por meio da Educação Digital e Midiática. A norma prevê a articulação dos três eixos da Computação e admite diferentes formas de organização curricular.

O DCRB, por sua vez, poderá ser adotado como referência curricular complementar, especialmente quanto à Educação Digital e Midiática, sem prejuízo da BNCC, da BNCC

PRAÇA LOMANTO JUNIOR 110, 1º ANDAR, CENTRO
TEOLÂNDIA – BAHIA
2026



Conselho Municipal de Educação – CME – Teolândia – BA
Lei Municipal nº 612 de 13/12/2018

Computação, das normas nacionais e da autonomia do Município para adequar o currículo às suas características sociais, culturais e educacionais.

III – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

Considerando o conjunto normativo analisado, este Conselho Municipal de Educação entende que a implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Teolândia é necessária e adequada ao cumprimento das normas educacionais vigentes.

Entende-se, ainda, que a Educação Digital e Midiática deve promover o desenvolvimento de estudantes capazes de:

- utilizar tecnologias de forma crítica, ética, segura e responsável;
- desenvolver o pensamento computacional e resolver problemas;
- compreender sistemas, dados, redes e dispositivos digitais;
- produzir, interpretar e avaliar conteúdos digitais e midiáticos;
- reconhecer desinformação e conteúdos inadequados;
- proteger dados pessoais e respeitar direitos digitais;
- utilizar tecnologias para aprender, criar, comunicar-se e exercer cidadania;
- compreender, de forma adequada à faixa etária, os fundamentos e impactos da inteligência artificial.

Diante disso, voto favoravelmente à adoção, pelo Sistema Municipal de Ensino de Teolândia, das orientações do DCRB relativas à Educação Digital e Midiática e à adesão às disposições pertinentes da Resolução CEE/BA nº 266/2025, para fins de implementação da BNCC Computação, observadas as normas nacionais e as adequações à realidade local.

Recomenda-se que a adesão seja formalizada por normativa municipal própria, definindo os procedimentos de implementação, responsabilidades, organização curricular, formação profissional e mecanismos de acompanhamento.

IV – RECOMENDAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

1. Revisão curricular - Revisar o currículo da Rede Municipal, incorporando as competências e habilidades da BNCC Computação e as orientações de Educação Digital e Midiática, considerando os eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

PRAÇA LOMANTO JUNIOR 110, 1º ANDAR, CENTRO
TEOLÂNDIA – BAHIA
2026



Conselho Municipal de Educação – CME – Teolândia – BA
Lei Municipal nº 612 de 13/12/2018

2. Organização curricular - Adotar organização transversal, específica ou mista, conforme a realidade das escolas e assegurada a efetiva aprendizagem dos estudantes.
3. Educação Infantil - Desenvolver experiências lúdicas e adequadas à faixa etária, envolvendo exploração, sequências, padrões, classificação, resolução de problemas, criatividade e uso responsável das tecnologias.
4. Ensino Fundamental - Garantir progressão das aprendizagens relacionadas aos três eixos da Computação, articuladas aos componentes curriculares e às situações concretas de aprendizagem.
5. Formação continuada - Promover formação para professores, gestores e coordenadores sobre BNCC Computação, pensamento computacional, cultura e educação midiática, cidadania digital, segurança, proteção de dados, inteligência artificial, acessibilidade e uso pedagógico das tecnologias.
6. Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos - Orientar as escolas a atualizar seus PPPs e Regimentos Escolares, incorporando as diretrizes de educação digital e o uso ético, seguro e pedagógico dos recursos tecnológicos.
7. Infraestrutura e acessibilidade - Realizar diagnóstico e planejamento da infraestrutura tecnológica, considerando conectividade, equipamentos, acessibilidade, manutenção e suporte. Na ausência de recursos tecnológicos, poderão ser utilizadas estratégias desplugadas e outros recursos pedagógicos.
8. Proteção de dados e segurança digital - Observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, com atenção à proteção dos dados de crianças e adolescentes.
9. Inteligência Artificial - Orientar as escolas quanto ao uso ético, crítico, seguro e pedagogicamente supervisionado das ferramentas de inteligência artificial, com supervisão humana.
10. Avaliação e equidade - Acompanhar a implementação por meio de avaliação diagnóstica, formativa e institucional, garantindo atenção aos estudantes com deficiência, em situação de vulnerabilidade e às diferentes condições de acesso às tecnologias.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 – LDB, a BNCC, o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, a Lei nº 14.533/2023 –

PRAÇA LOMANTO JUNIOR 110, 1º ANDAR, CENTRO
TEOLÂNDIA – BAHIA
2026



Conselho Municipal de Educação – CME – Teolândia – BA
Lei Municipal nº 612 de 13/12/2018

PNED, a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, o DCRB e a Resolução CEE/BA nº 266/2025, especialmente seu art. 4º, § 1º,

Este Conselho Municipal de Educação manifesta-se FAVORAVELMENTE à adoção, pelo Sistema Municipal de Ensino de Teolândia/BA, das orientações do Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB relativas à Educação Digital e Midiática, bem como à adesão, no que couber, às disposições da Resolução CEE/BA nº 266/2025, como referenciais para a implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino.

A adoção deverá ser formalizada por normativa própria do Sistema Municipal de Ensino, com as adequações necessárias à realidade educacional, social, cultural e administrativa do Município.

Recomenda-se que a implementação seja planejada, progressiva, inclusiva, interdisciplinar e pedagogicamente orientada, assegurando formação continuada, revisão curricular e dos PPPs, acessibilidade, proteção de dados, segurança digital, condições adequadas de infraestrutura e acompanhamento da aprendizagem.

É o Parecer.

Teolândia/BA, 24 de agosto de 2026.

Leonardo Reis Souza - Conselheiro(a) Relator(a)

VI – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Teolândia/BA, reunido em sessão plenária realizada em 24/08/2026, após análise e discussão do presente Parecer, APROVA, por unanimidade, o Parecer CME nº 03/2026, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Teolândia/BA, 24 de agosto de 2026.

Anderson João Pereira Queiroz

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PRAÇA LOMANTO JUNIOR 110, 1º ANDAR, CENTRO
TEOLÂNDIA – BAHIA
2026